



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.586, DE 24 DE MAIO DE 2022¹

Dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos Analistas Educacionais/Inspetores Escolares – ADIE, lotados nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e com atuação nas Unidades Escolares do Sistema de Ensino.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no Decreto nº 44.559, de 29 de Junho de 2007, no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011 e, na Resolução SEE nº 4.487, de 25 de janeiro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a metodologia, os critérios e os procedimentos da Avaliação de Desempenho dos Analistas Educacionais/Inspetores Escolares – ADIE, lotados nas Superintendências Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e com atuação nas Unidades Escolares do Sistema de Ensino.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução Conjunta, considera-se:

I - Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANE/IE: servidor ocupante do cargo de provimento efetivo da carreira de Analista Educacional, que exerce a atividade de Inspeção Escolar;

II - Chefia imediata: o Diretor da Superintendência Regional de Ensino, na qual o ANE/IE estiver lotado ou aquele a quem for atribuída delegação de competência, formalmente, pela autoridade máxima da SEE;

III - Competências essenciais: aquelas comuns aos servidores do Estado, a serem definidas e atualizadas considerando o planejamento estratégico e as diretrizes governamentais vigentes, selecionadas de acordo com as especificidades de atuação do ANE/IE;

IV - Itens de avaliação: atividades diretamente relacionadas aos procedimentos de atuação do Serviço de Inspeção Escolar e ao calendário operacional, estabelecidos na legislação vigente, a partir das seguintes dimensões:

a – Gestão Pedagógica;

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 03/06/2022, página 12 - coluna 04 e página 13 - colunas 1,2,3 e 4.



b – Gestão Administrativa-Financeira;

c – Gestão de Pessoas;

IV - Ciclo avaliatório: periodicidade do processo de Avaliação de Desempenho definido na respectiva legislação pertinente.

Art. 3º - A ADIE tem por finalidade acompanhar sistematicamente o desempenho do ANE/IE, com vistas a:

I - valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;

II - aprimorar a implementação dos processos de Inspeção Escolar, a fim de garantir a regularidade do funcionamento das escolas do sistema de ensino e o fluxo correto e regular de informações entre as unidades de ensino, as superintendências regionais e a unidade central da SEE;

III – identificar e subsidiar as ações para o desenvolvimento profissional do servidor, visando o aprimoramento das competências essenciais e atividades exigidas para o efetivo desempenho do cargo de ANE/IE;

IV – acompanhar o cumprimento das atribuições previstas para o ANE/ IE, pela SEE, sendo instrumento de alinhamento com os objetivos institucionais.

Art. 4º - Para o ANE/IE estável ou em cumprimento de período de estágio probatório, a Avaliação de Desempenho obedecerá, no que couber, ao disposto nos Decretos nº 44.559, de 29 de junho de 2007, e nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, respectivamente.

Art. 5º - A ADIE obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Para ser submetido à ADIE, o ANE/IE deverá, no ciclo avaliatório: I - possuir, no mínimo, 150 (cento e cinquenta dias) de efetivo exercício até o dia 30 de novembro, dos quais 90 (noventa) dias, no mínimo, devem ser no exercício da atividade de inspeção escolar; e II - estar em exercício na função de inspeção escolar, no período de preenchimento do Termo de Avaliação.

§1º - No caso do servidor em período de estágio probatório, que se encontrar na última etapa de AED, a contagem dos dias de efetivo exercício para submissão à ADIE será encerrada trinta dias antes da data de término do estágio probatório.

§2º - O ANE/IE, que descumprir o requisito constante no inciso I deste artigo, será avaliado pelas regras gerais, nos termos do Decreto nº 44.559, de 2007, ou do Decreto nº 45.851, de 2011.

Art. 7º - A ADIE será estruturada considerando as competências essenciais e os itens de avaliação, definidos nos incisos III e IV do art. 2º, respectivamente.



Art. 8º - O servidor submetido à ADIE será avaliado por Comissão de Avaliação de Desempenho, a ser instituída no âmbito da SEE. Parágrafo único - As regras para formação das Comissões de Avaliação de Desempenho e Comissão de Recursos obedecerão ao disposto nos Decretos nº 45.851, de 2011, e no nº 44.559, de 2007.

Art 9º - São documentos que compõem o processo de ADIE:

I - Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI;

II - Termo de Avaliação; e

III - Parecer conclusivo, para servidores em estágio probatório, nos termos do Decreto nº 45851, de 2011

§1º - A realização de entrevista de avaliação, antes do preenchimento do Termo de Avaliação, fica a critério da chefia imediata ou Comissão de Avaliação de Desempenho, salvo nos casos em que houver manifestação do servidor avaliado, devendo a entrevista ser reduzida a termo, que passará a compor o processo de ADIE

§2º - O servidor poderá realizar sua Autoavaliação, para subsidiar o preenchimento do Termo de Avaliação pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 10 - O Plano de Gestão do Desempenho Individual - PGDI conterá as competências essenciais, os itens de avaliação, as ações de desenvolvimento e os acompanhamentos a serem realizados ao longo do ciclo avaliatório, tendo como principal finalidade subsidiar o preenchimento do Termo de Avaliação ao final do ciclo avaliatório. Parágrafo único - A elaboração e o acompanhamento do PGDI terão como referência as competências essenciais requeridas ao ANE/IE e as atividades previstas nos Protocolos Orientadores da Atuação da Inspeção Escolar, estabelecidos na Resolução SEE nº 4.487, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 11 - Na etapa de elaboração do PGDI, a chefia imediata deverá:

I – selecionar as competências essenciais e os respectivos comportamentos esperados, bem como os itens de avaliação que irão compor o processo de ADIE do servidor, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II – indicar as ações de desenvolvimento que devem ser realizadas pelo servidor, para o seu aprimoramento em relação às competências essenciais e aos itens de avaliação selecionados;

III – registrar observações e informações adicionais referentes ao conteúdo incluído no PGDI.

§1º - Em relação aos itens de avaliação a serem selecionados, a chefia imediata deverá marcar a opção “não se aplica” quando:

I - as atividades relacionadas aos referidos itens não estiverem previstas no calendário operacional do Serviço de Inspeção Escolar publicado anualmente pela SEE; e



II – não houver correspondência entre o item de avaliação e o contexto de trabalho do servidor no âmbito da Superintendência Regional de Ensino - SRE de atuação.

§2º - A chefia imediata deverá selecionar as competências essenciais que possuem relação com as atividades a serem exercidas durante o ciclo avaliatório e com as necessidades de desenvolvimento do servidor.

Art. 12 - Nas etapas de acompanhamento do PGDI do servidor, a chefia imediata deverá:

I - identificar o estágio de desenvolvimento do servidor em relação aos comportamentos esperados, e o nível de atendimento referente ao desempenho quanto aos itens de avaliação;

II - fornecer feedback em relação à atuação do ANE/IE, considerando a realização das ações de desenvolvimento indicadas, e registrá-lo no campo de acompanhamentos; e

III - realizar as atualizações necessárias no PGDI, considerando eventuais mudanças nas atividades sob a responsabilidade do servidor e fatos extraordinários que tenham impactado os processos de trabalho e o cumprimento das atividades.

§1º - As ações de desenvolvimento poderão ser revistas ao longo dos acompanhamentos realizados.

§2º - As competências essenciais e/ou os comportamentos esperados selecionados poderão ser alterados, durante os acompanhamentos realizados, até noventa dias contados antes da data inicial do período de preenchimento do Termo de Avaliação no ciclo avaliatório.

Art. 13 - O Termo de Avaliação do servidor conterá as competências essenciais e os respectivos comportamentos esperados, e os itens de avaliação, constantes na última versão do PGDI elaborado, bem como a escala de avaliação.

§ 1º - As competências essenciais possuem a seguinte escala:

I – apresenta indícios do comportamento esperado, necessitando de melhorias significativas em sua atuação, correspondente a 0, 10, 20, 30 ou 40 pontos;

II – apresenta o comportamento esperado em estágio inicial de desenvolvimento, correspondente a 50 ou 60 pontos;

III – apresenta o comportamento esperado em estágio intermediário de desenvolvimento, correspondente a 70 ou 80 pontos;

IV – apresenta o comportamento esperado em estágio avançado de desenvolvimento, correspondente a 90 pontos; e

V – apresenta o comportamento esperado plenamente desenvolvido, correspondente a 100 pontos.

§2º - Os itens de avaliação possuem a seguinte escala:

I – apresenta desempenho muito abaixo do esperado, necessitando de melhorias significativas em sua atuação, correspondente a 0, 10, 20, 30 ou 40 pontos;



II – apresenta desempenho abaixo do esperado, correspondente a 50 ou 60 pontos;
III – apresenta desempenho próximo ao esperado, correspondente a 70, 80 ou 90 pontos;

IV – apresenta desempenho pleno, correspondente a 100 pontos

§ 3º - Cada comportamento esperado e item de avaliação receberá uma nota de 0 a 100 pontos, de acordo com os conceitos das escalas, de que tratam os §1º e §2º, respectivamente

§ 4º - A nota final da ADIE será resultante da média aritmética das pontuações atribuídas aos comportamentos esperados e itens de avaliação, pela Comissão de Avaliação de Desempenho

Art 14 – No momento de preenchimento do Termo de Avaliação do ANE/IE, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se basear no conteúdo do PGDI.

Parágrafo único – Nas situações em que o servidor realizar sua Autoavaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho também deverá considerá-la como subsídio para o preenchimento do Termo de Avaliação.

Art. 15 - A ciência do servidor, referente à realização das etapas da ADIE, ocorrerá em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD, nos termos da Resolução Seplag nº 043, de 22 de maio de 2020.

Art. 16 - O ANE/IE terá direito a duas instâncias recursais em via administrativa, em conformidade com o Capítulo V do Decreto 44.559, de 2007, e Capítulo IV do Decreto nº 45.851, de 2011.

Art. 17 - O conteúdo das competências essenciais e dos itens de avaliação, bem como os documentos que compõem o processo de Avaliação de Desempenho de que trata esta Resolução Conjunta, serão amplamente divulgados nos canais de comunicação da SEE.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado de Educação - SEE, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que estabelecerão orientações e procedimentos específicos.

Art. 19 - Fica revogada a alínea “K” do art. 2º e o Anexo XV da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7.110, de 06 de julho de 2009.



Art. 20 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e será aplicada a partir do ciclo avaliatório de 2022.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2022.

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna
Secretária de Estado de Educação